TC 029.336/2017-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.

DESPACHO

Em exame tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Sítio Novo/MA para execução do Termo do Compromisso 2719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFÂNCIA, tendo como objeto a construção de uma unidade de educação infantil no município, conforme Resolução CD/FNDE 69/2011.

2. Na presente oportunidade, examina-se requerimento de habilitação nos autos, efetuado pelo município de Sítio Novo/MA (peças 21-22);

3. Para fins de contextualização, destaco que, em exame anterior, a unidade técnica havia identificado a responsabilidade do Sr. Carlos Jansen Mota Sousa, prefeito durante a gestão 2009-2012, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, à conta do ajuste indicado, utilizados no período de sua gestão na administração municipal. Assim, a Sec-BA havia promovido sua citação, pelo valor histórico de R$ 290.620,13 (peça 17). Já quanto à omissão no dever de prestar contas, a unidade técnica entendeu que a responsabilidade deveria recair sobre o sucessor, Sr. João Carvalho dos Reis, prefeito municipal no período 2013-2016, razão pela qual foi ouvido em audiência (peça 18).

4. Em relação ao pleito do município, a unidade técnica propõe indeferi-lo, em razão do seguinte (peça 27, p. 1):

> "5. No estágio atual deste processo não se identifica razão legítima para o município intervir nos autos, visto que, em momento algum lhe foi atribuída qualquer responsabilidade pelas irregularidades motivadoras da instauração da TCE. O Ente municipal, por sua vez, não apresentou qualquer justificativa para o pleito. Assim, restou evidenciado não haver razões para atendimento ao pleito do município de Sítio Novo/MA."

5. Endosso a referida proposta. Considerando que, *a priori*, não identifico a discussão de direitos ou interesses da comuna no presente feito e que não foram apresentadas justificativas pelo Município, indefiro o respectivo pleito.

6. Por fim, saliento que, estando os autos em meu Gabinete, o Sr. Carlos Jansen Mota Sousa apresentou alegações de defesa às peças 29-32, a serem analisadas pela unidade técnica em sua instrução de mérito.

À Sec-BA.

Brasília, 2 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61125757.